



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI** e **outra**, devidamente qualificadas nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que ao final subscreve, em atenção à intimação de mov. 10454, expor o que segue e, ao final, requerer.

As Falidas foram intimadas sobre a manifestação de mov. 10054.1, na qual o profissional indicado (Sr. Helcio Kronberg) aceitou o encargo de avaliador e apresentou proposta de honorários advocatícios.

Nesse sentido, as Falidas se reportam aos termos dos Embargos de Declaração de mov. 10386.1, especialmente, ao fato de que, na decisão de mov. 10049.1, esse r. juízo apenas deferiu a contratação de avaliador especializado, para avaliação dos bens móveis e imóveis, não havendo nomeação do profissional indicado como leiloeiro, nem mesmo definição da forma de alienação dos ativos, razão pela qual o profissional indicado deve apresentar proposta de honorários específica para avaliação dos bens móveis e imóveis, desvinculada da taxa de comissão de leiloeiro.

Reafirme-se, outrossim, que **a proposta de honorários para o encargo de leiloeiro apresentada pelo profissional indicado** (taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação, cf. petição de mov. 10054.1) **supera a remuneração da própria Administradora Judicial** (fixada em "3% do valor da venda dos bens na Falência", cf. decisão de mov. 9563.1).



Por tais razões, reitera-se o pedido de acolhimento dos presentes Embargos de Declaração de mov. 10386.1, esclarecendo-se as obscuridades apontadas no recurso e, ato contínuo, seja determinada nova intimação do profissional indicado para apresente nova proposta de honorários específica para avaliação dos bens móveis e imóveis, desvinculada da taxa de comissão de leiloeiro.

Nesses termos, Pede deferimento. Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Carlos Araúz Filho

OAB/PR 27.171

